



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 025 / 2019

DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Município de Maracanaú a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade, crianças, enfermos e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz “É PROIBIDO CAUSAR SOFRIMENTO E ESTRESSE DESNECESSÁRIO AOS ANIMAIS”.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DAS MULTAS

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 30 (trinta) UFM's vigentes para Pessoas Físicas e de 60 (sessenta) UFM's vigentes para Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 04 de Junho de 2018.

Maria Ivani Aguiar de Sousa

**MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA
VEREADORA – PSL**



APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o próprio meio ambiente, haja vista a crescente conscientização da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifício em eventos, comemorações e festividades pode causar desastres.

O barulho causado pela explosão é responsável por muitos acidentes com animais, principalmente cães. O pânico nestas situações desorienta o animal, e no caso de animais domésticos estes podem fugir e ficam vagando pelas ruas, sem conseguir voltar para casa, resultando muitas vezes na morte por atropelamento.

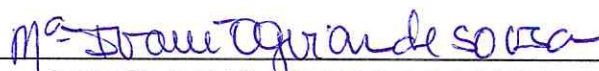
A queima de Fogos de Artifício e Artefatos Pirotécnicos causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

Em muitos casos os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Gatos sofrem severas alterações cardíacas com explosões e os pássaros têm saúde muito afetada, impactando diretamente na fauna existente em nosso Município.

A poluição Sonora causada por fogos provoca a perturbação de pacientes em hospitais e clínicas. O ruído provocado pela queima dos fogos ultrapassa 125 decibéis, equivalente ao som de um avião a jato, portanto muito acima do suportável.

O presente projeto busca assegurar e proteger tanto os animais, quanto o bem estar de idosos, doentes e crianças com autismo.

Assim, se espera o apoio dos Nobres Pares, pois entende-se que há elementos suficientes para a apresentação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.



MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA
VEREADORA – PSL

